



Número: **0002070-93.2006.8.14.0040**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal de Parauapebas**

Última distribuição : **28/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado, Crime Tentado**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)	
GILVANI BARROS DA SILVA (REU)	CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA (VÍTIMA)	
CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA (VÍTIMA)	
CIDIA NEVES DA SILVA (VÍTIMA)	
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (VÍTIMA)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
141792083	25/04/2025 14:35	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE PARAUAPEBAS – 1ª VARA CRIMINAL

Fórum “Juiz Célio Rodrigues Cal”, Rua C, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-Pará,  
CEP.: 68.515-000, Telefone: 94-3198-2173 (UPJ) / 94-3198-2177 (Gabinete) e-  
mail:upjcriminal.parauapebas@tjpa.jus.br

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Proc. Nº: **0002070-93.2006.8.14.0040**

Artigo: 121, caput; art. 1212, §2º, I c/c Art. 14, II e art. 213, c/c Art. 14, II, do CPB

Acusado: **GILVANI BARROS DA SILVA**

**Dr. CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB/MT 12797-B**

Aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês 04 (ABRIL) de 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, onde se achavam presentes ao ato, a MM. Juíza de Direito, **Dra. ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA**, comigo, Thaina Costa Fajardo, servidora, ao final assinado, presente a Representante do Ministério Público **Dra. MAGDALENA TORRES TEIXEIRA JAGUAR**; presente o acusado; presente a defesa **Dr. CELIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB/MT 12797-B**;

Aberta a audiência, realizado o pregão, constatou-se

**Ausente** a testemunhas ministerial:

1. CRISTIANE BARBOSA DE SOUSA, vítima;
2. CIDIA NEVES DA SILVA, vítima;
3. WILSON EUDIRACY DO LAGO, Investigador de Policia Civil;

Por ser meio de defesa, a defesa dispensa o interrogatório;

**Requerimento das partes:**

A RMP desiste da oitiva das testemunhas ausentes;

As partes apresentaram alegações finais em audiência;

**Decisões e providências determinadas em audiência:**

**a) Homologo a desistência das testemunhas conforme requerimento das partes, bem como o interrogatório do acusado;**

**Sentença;**

Dispensado o relatório.



Quanto ao cerne da discussão processual, refere-se o procedimento à imputação, conforme originalmente se lê da denúncia, do crime de homicídio simples, uma tentativa de homicídio e uma tentativa de estupro, tipificado 121, caput; art. 1212, §2º, I c/c Art. 14, II e art. 213, c/c Art. 14, II, do CPB. O MP, bem como a defesa requerem a absolvição por insuficiência de provas.

Desta feita, ante a defectibilidade do conjunto probatório, não resta outra alternativa senão a absolvição do acusado por falta de provas, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, conforme requereram a acusação e a defesa em suas alegações finais.

Pelo que foi exposto, ABSOLVO e IMPRONUCIO o réu: **GILVANI BARROS DA SILVA**, do delito do Art. 121, caput; art. 1212, §2º, I c/c Art. 14, II e art. 213, c/c Art. 14, II, do CPB.

**DETERMINO** a revogação de toda e qualquer medida cautelar do processo, caso ainda existam.

Sentença publicada em audiência, ficando os presentes já intimados, e desde já renunciam ao prazo recursal. Promovam-se as comunicações de estilo, inclusive após trânsito em julgado.

Dispensada as assinaturas dos presentes em razão de os autos serem virtuais; Nada mais havendo, foi o presente termo encerrado. Eu, Thaina Costa Fajardo, servidora, o digitei e subscrevi.

Serve a presente sentença como Carta/Mandado/Ofício/Precatória de intimação, nos termos do provimento n.º 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o provimento n.º 11/2009 daquele órgão correccional.

**Parauapebas-PA, 16 de abril de 2025**

**ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA**

**Juíza de Direito**

